

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0366/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001569/2015-58

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEX – COMANDO DO EXÉRCITO

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita lista de todas as Sindicâncias instauradas (independente do status de cada uma), no ano de 1969, no Tiro de Guerra de Ituverava - SP (TG 226), com respectivo número, data, assunto e local de arquivamento.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: informa que não foram localizadas Sindicâncias com as características apresentadas.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera e complementa para informar que as sindicâncias ficam arquivadas na OM da autoridade que determinou a sua instauração e que não há previsão legal para que as OM produzam ou mantenham listas de sindicâncias realizadas.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação, razão pela qual não conheceu do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 c/c art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Quando que a lista de sindicâncias estará disponível para consultas? Não deveria ser uma previsão de não disponibilização eterna, certo? Além, do mais como os senhores controlam as sindicâncias, se não há uma lista? As outras armas (Aeronáutica, Marinha e até os outros órgãos públicos) possuem um controle disto, pois está normatizado! No Exército não existe estes procedimentos?"

A resposta inicial fornecida por esse Comando não contemplou totalmente os meus questionamentos, por isso, entrei com pedido em 1ª e 2ª Instância...

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

É praticamente impossível não ter tido nenhuma sindicância no ano todo de 1969!!! São vários os motivos que geram sindicâncias dentro das atividades de uma instalação militar.

Os senhores também não responderam minha pergunta em que local são arquivadas as sindicâncias de 1969? Poderia informar o local onde as sindicâncias de outros anos estão arquivadas?

Assim, solicito novamente a lista de todas as Sindicâncias instauradas, independente do motivo (independente do status de cada uma delas), no ano de 1969, no Tiro de Guerra de Ituverava - SP (TG 226). Favor listar as Sindicâncias com o número, data e assunto de cada uma delas.

Gostaria de saber se estas sindicâncias (de 1969) estão arquivadas no Tiro de Guerra de Ituverava - SP? Ou em outro órgão? Qual?"

## **2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado. Sendo impossível o objeto do recurso, por inexistente nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, e havendo a instituição respondido ao recorrente com base nas informações de que dispunha, tem-se como ausente a negativa de acesso, sendo portanto inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Ademais, a solicitação de lista de sindicância feita em sede recursal constitui inovação na matéria do recurso, não admitida nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

## **3 ANÁLISE DO MÉRITO**

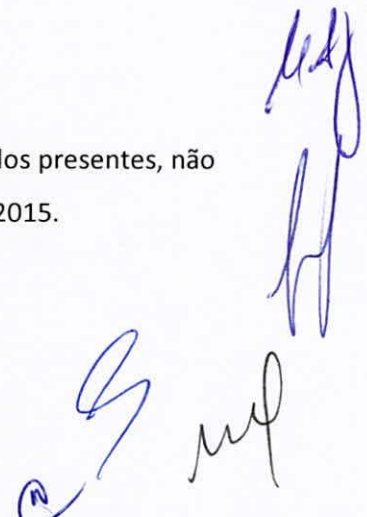
A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015 c/c Súmula CMRI nº 2/2015.

## **4 DECISÃO**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, c/c Súmula 2/2015.

## **5 PROVIDÊNCIAS**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União